

São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 12 de Maio de 1973, casado (regime desconhecido), profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 195919394, bilhete de identidade n.º 10350864, com domicílio em 1, Rue Louis Thénard — Résidence Les Andalouses, Villa 1, 66000 Perpignan, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 31 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6087/2007

A juíza de direito Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/04.6GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural de Coimbra, Santa Cruz (Coimbra), nacional de Portugal, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, bilhete de identidade n.º 1583072, com domicílio na Rua de João Carlos Gomes, 112, Ílhavo, 3830-199 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2003.

Por despacho de 25 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6088/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2660/07.2TBVR

Requerente — Silva, Coelho & Castro, L.^{da}
Devedor — Soc. Construções Estrutuviga, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 20 de Julho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Soc. Construções Estrutuviga, L.^{da}, número de identificação fiscal 504971549, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

É sócio-gerente da devedora Álvaro dos Reis Calisto Soares de Sousa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 06601913, com o número de identificação de pessoa colectiva 807006637 e residente na Rua de Nossa Senhora do Carmo, 17, Bonsucesso, Aradas, Aveiro. Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora nomeada.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611046075

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6089/2007

A juíza de direito Dr.^a Fátima Sanches, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2844/05.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virvoreanw Cosmin, filho de Virvoreanw Dan e de Virvoreanw Maria, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 17 de Novembro de 1983, solteiro, com a profissão de armador de ferro, com domicílio na Rua da República, 4, 2.º, esquerdo, 3810-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2005.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 6090/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 530/01.7TBVR

A juíza de direito Dr.^a Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 530/01.7TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vladimiro Arsénio Bartolomeu, filho de Lourenço António e de Arnalda Assunção de Sousa Arsénio, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 21 de Maio de 1979, solteiro, número do